

OUTROS - PLC Nº 10/2022

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob o nº 10/2022, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1.990, e dá outras providências.

A princípio nota-se que a Estimativa de impacto Orçamentário, Financeiro do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 10/2022, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, acrescenta 15 (quinze) vagas ao emprego público denominado “Escriturário” e acrescenta 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Nutricionista” todos de provimento por concurso público, regido pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, alterando o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990. Tal despesa a princípio encontra-se prevista no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro o Poder Executivo apresentou na criação das vagas de emprego público os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subsequentes anos, mas não apresentou qual o percentual gasto com pessoal no mês de março de 2022, para demonstrar se a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 19 de abril de 2.022.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

